



§9º O percentual da taxa de administração definido no § 1º será válido para o exercício 2025, estando vigente até 31/12/2025 o limite de 2% (dois por cento) sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior.

Capítulo VII

Da Organização Funcional

Seção I

Da Estrutura Administrativa

Art. 90 A organização administrativa do Instituto de Previdência Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Castanhal, Pará - IPMC compreenderá os seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal de Previdência - CMP, com funções de deliberação superior; e

II - Presidência.

Seção II

Do Conselho Municipal De Previdência

Art. 91 O Conselho Municipal de Previdência - CMP do Instituto de Previdência Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Castanhal, Pará - IPMC constitui-se em órgão colegiado, composto por seis membros, regidos e organizados por regimento próprio, com indicação de acordo com os seguintes critérios:

I - o Presidente do IPMC, será considerado membro nato do Conselho, e será detentor de voto somente no caso de empate, sendo este de caráter decisivo;

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro de servidores efetivos indicados pelo Poder Executivo;

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro de servidores efetivos indicados pelo Poder Legislativo;

IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro de servidores efetivos do Fundo Municipal de Educação, indicados pelo Poder Executivo;



V – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro de servidores efetivos do Fundo Municipal de Saúde, indicados pelo Poder Executivo;

VI - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro de servidores efetivos do Fundo Municipal de Assistência Social, indicados pelo Poder Executivo;

VII - 3 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes dos servidores públicos efetivos ativos, indicados pelos sindicatos representativos das categorias de servidores públicos municipais de castanhal, que decidirão em conjunto pela escolha dos seus membros, no prazo de até 15 (quinze) dias após a solicitação forma;

VIII - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente representante dos servidores inativos, escolhido em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim.

§ 1º A convocação da Assembleia de que trata os incisos VIII deste artigo deverá ser efetivada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua realização, a qual deverá ser dada ampla divulgação, por meio do Diário Oficial do Município.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Previdência, de acordo com o disposto pelo parágrafo único do art. 8º-B da Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998, não poderão ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução dos seus respectivos membros uma única vez.

§ 4º Sempre que necessário, no exercício das atividades de Conselheiro, o servidor ficará dispensado das atribuições do seu cargo, sendo que o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

§ 5º O Conselho somente deliberará e aprovará matéria no mínimo com a aprovação de seis dos seus membros.

§ 6º O Presidente do Conselho Municipal de Previdência - CMP será escolhido entre seus membros e exercerá o seu mandato por 02 (dois) anos, admitida uma reeleição.

§ 7º A função de Secretário do Conselho Municipal de Previdência - CMP será exercida por membro a ser definido pelo Presidente.



§ 8º Os membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 92 O Conselho Municipal de Previdência - CMP se reunirá, pelo menos, 06 (seis) vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - eleger o seu Presidente;

III - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pela Presidência do Instituto;

IV - acompanhar a execução dos serviços técnicos contratados;

V - acompanhar a execução orçamentária do Instituto de Previdência Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Castanhal, Pará - IPMC, conferindo a classificação dos fatos e examinando sua procedência e exatidão;

VI - comunicar ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) quando do não repasse das contribuições ao IPMC;

VII - examinar as prestações efetivadas pelo Instituto de Previdência Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Castanhal, Pará - IPMC aos servidores e dependentes;

VIII - proceder, face aos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes bimestral, os quais deverão estar instruídos com os devidos esclarecimentos para apreciação;

IX - requisitar ao Instituto de Previdência Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Castanhal, Pará - IPMC as informações que julgarem convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-la quanto à correção de eventuais irregularidades verificadas;

X - propor a Presidência do Instituto de Previdência Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Castanhal, Pará - IPMC, medidas que julgar necessárias para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo; e

XI - proceder à verificação de valores em depósito na tesouraria, em instituições financeiras atestar sua correta aplicação, sugerindo mudanças na Política de Investimentos em conformidade com o disposto na Resolução CMN nº 3922, de 25 de novembro de 2010 e alterações posteriores;



XII – opinar sobre a proposta orçamentária anual bem como, suas respectivas alterações propostas pela Presidência do Instituto de Previdência Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Castanhal, Pará - IPMC;

XIII - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente lei;

XIV - aprovar a contratação de instituição financeira que se encarregará da administração da carteira de ativos do Instituto de Previdência Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Castanhal, Pará - IPMC, em conformidade com os ditames da Resolução CMN nº 3922, de 25 de novembro de 2010 e demais normas regulamentadoras do Conselho Monetário Nacional;

XV - apreciar e aprovar os balancetes bimestrais, os demonstrativos financeiros, o balanço e a prestação de contas anual;

XVI – opinar sobre a aceitação de bens, legados e doações com encargos, oferecidos ao Instituto de Previdência Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Castanhal, Pará - IPMC; (sugestão para remover)

XVII- solicitar ao Prefeito, se necessário, a contratação de auditorias independentes;

XVIII- opinar sobre as avaliações atuariais e respectivas notas técnicas atuariais;

XIX - adotar as medidas necessárias à garantia do recolhimento das contribuições previdenciárias previstas nesta Lei; e,

XX- aprovar a Política Anual de Investimentos;

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Municipal de Previdência - CMP serão lavradas em ata e promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 93 São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Previdência - CMP:

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II - convocar, instalar e presidir as reuniões;

III - avocar o exame e propor solução de quaisquer assuntos do Instituto de Previdência Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Castanhal, Pará - IPMC; e,



IV - praticar os demais atos de sua competência, nos termos desta lei.

Parágrafo único. As convocações ordinárias e extraordinárias serão obrigatoriamente realizadas por escrito.

Art. 94 Aos membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP cabe cumprir os seguintes requisitos:

I - frequência em todas as reuniões convocadas pelo Presidente;

II - ação participativa e comprometida com os assuntos relacionados à boa administração do Instituto de Previdência Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Castanhal, Pará - IPMC;

III - resposta às demandas e atendimento aos trabalhos de sua responsabilidade;

IV - pontualidade e presteza nas respostas e nos votos relativos aos processos distribuídos pelo Presidente;
e

V - guarda do devido decoro na atividade de Conselheiro.

Art. 95 O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou alternadas terá seu mandato declarado extinto.

Art. 96 A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP será realizada através de Decreto emitido pelo Poder Executivo do município de Castanhal/PA.

Parágrafo único. Os conselheiros em exercício de mandato, até a data de publicação da presente Lei, terão seus mandatos assegurados nos prazos previstos nos regulamentos anteriores.

Seção III

Da Presidência Do IPMC

Art. 97 O cargo de Presidente do Instituto de Previdência Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Castanhal/Pará – IPMC será de provimento de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, devendo ser ocupado por pessoa que possua certificação CGRPPS ou CPA-10 para que desempenhe a função de Gestor de Investimento e ainda, que atenda os seguintes requisitos mínimos estabelecidos pelo art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998: